DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7074/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14498/2016
PROTOCOLO	: 1714717
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: SILVANA MERISSI DO CARMO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – INTEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, à servidora ***Sr.ª Silvana Merissi do Carmo***, ocupante do cargo de analista judiciário, lotada no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-27297/2016, peça n.º 11, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-1ª PRC 11490/2018, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo ***Registro*** da presente aposentadoria, entretanto, a ICEAP constatou a intempestividade na remessa dos documentos.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I, da CF c/c art. 35, §1º, da Lei n.º 3150/05 e nos artigos 6º, a, da EC n.º 41/03, tendo sido concedida por meio da Portaria n.º 1528/2015, de 08/10/15, publicada no Diário da Justiça n.º 3445, de 13 de outubro de 2015 – peça 9.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fls. 12/14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias	9.566 (nove mil e quinhentos e sessenta e seis) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça 07, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID F.32.2 (episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos) na data de 29/07/2015.

Noto que o prazo estabelecido na IN TC/MS n.º 35/11, alterada pela IN TC/MS n.º 38/12 não foi devidamente cumprido pelo Responsável.

Entretanto, entendo que a referida intempestividade não prejudicou a análise dos autos, assim, cabendo apenas ressalvar a presente concessão de aposentadoria.

Diante do exposto, acolhendo em parte as manifestações dos Órgãos de Apoio, **DECIDO**:

1 – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria por Invalidez da servidora, **Sr.ª Silvana Merissi do Carmo**, ocupante do cargo de analista judiciário, lotada no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12 c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

2 - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac